



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 28/07/2024

Fábio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

LEI N.º 1.626/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ouricuri - PE obrigado a dar transparência, por meio da publicação atualizada em site oficial, a relação e o quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos, na respectiva ordem, nos estabelecimentos da rede pública de saúde.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e demais ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º - A relação e o quantitativo dos pacientes de que trata esta Lei deve ser disponibilizado e atualizado quinzenalmente pelo Município, em seu respectivo site oficial, salvo nos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal..

Art. 4º - A relação de pacientes deve conter:

I - as iniciais dos nomes e o número do Cartão Nacional de Saúde CNS dos inscritos para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

II - a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade, do exame, da Intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos;

III - a posição momentânea que o paciente ocupa na lista, ressalvados os critérios dos casos mais agudos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, mediante Iniciais dos nomes e o número do CNS;



Em 28/07/24

Fábio Silveira Rocha Lima
Secretário Munic. de Administração
Port. N°: 086/2022

V - qual o ente de federação é o responsável pela realização da regulação da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

§ 1º Os critérios de casos agudos de que trata o inciso III deste artigo serão dispostos em Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual o paciente mudou de posição na lista, caso não esteja contido no que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera quando devidamente comprovada a gravidade do estado clínico e a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 5º - A inscrição na relação de pacientes em espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem, salvo em casos resguardados na legislação vigente.

Art. 6º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:
03454594405

Assinado digitalmente por FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:03454594405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-28 09:12:11
Foxit Reader Versão: 9.0.1

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL